



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

O (A) CREDENCIADO (A), quando requisitado pela CORSAN, se compromete a atender os empregados da mesma, prestando-lhes assistência na área de saúde mental utilizando princípios, conhecimentos e técnicas reconhecidamente fundamentadas na ciência, na ética e na legislação profissional.

O atendimento referido será prestado no consultório do (a) CREDENCIADO (A), no endereço constante na documentação apresentada pelo mesmo não tendo uma área de abrangência específica podendo atender empregados (as) da mesma cidade ou cidades próximas. Em casos específicos, mediante autorização prévia e expressa de um dos psicólogos do DESAQ, haverá possibilidade de realização de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico online, conforme critérios estabelecidos pelos respectivos Conselhos Profissionais (CRP e/ou CREMERS).

As despesas com deslocamento e alimentação do (a) empregado (a) serão por conta da CORSAN somente no caso de tratamento da dependência química, nos demais casos correrão por conta do empregado.

### **1. INSPEÇÃO**

Haverá uma inspeção dos critérios e normas técnicas adotados para a prestação do serviço.

### **2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Os serviços especializados em psicoterapia e avaliação psiquiátrica para atendimento dos (as) empregados (as) da CORSAN deverão ser contratados conforme as especificações abaixo:

#### **2.1- Os atendimentos incluem os seguintes serviços:**

- Tratamento psicoterápico especializado em Dependência Química (individual e eventualmente familiar);
- Tratamento psicoterápico de outros transtornos mentais (atendimento individual);
- Emissão de parecer, laudos, atestados e comprovantes de consulta;
- Avaliação psiquiátrica e acompanhamento em tratamento medicamentoso;
- Encaminhamento para internação hospitalar.

#### **2.2- Critérios para os atendimentos**



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- a) Os (As) empregados (as) da CORSAN serão encaminhados para atendimento através dos psicólogos do Departamento de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida - DESAQ que entrarão em contato com o (a) profissional/clínica e enviarão o “Formulário de Encaminhamento” devidamente preenchido;
- b) O agendamento do horário da consulta poderá ser feito também pelo (a) próprio (a) empregado (a), desde que precedida da autorização referida no item acima. O atendimento deverá ser feito a critério do empregado de segunda-feira à sexta-feira conforme disponibilidade de agenda do credenciado;
- c) A escolha do (a) profissional quando do encaminhamento ocorrerá da seguinte forma:
  - Por escolha do (a) empregado (a) que receberá o atendimento, levando em conta a proximidade do local de trabalho ou residência;
  - Pela área de atuação do (a) profissional credenciado (a), de acordo com a necessidade do (a) empregado (a) (dependência química, depressão, transtornos de ansiedade, família, etc.), conforme especialização do (a) profissional apresentada no currículo;
  - Os encaminhamentos se darão conforme a demanda por atendimento na localidade onde o (a) Credenciado (a) está se dispondo a atender bem como nas proximidades;
  - Caso haja mais de uma profissional/clínica credenciada na mesma localidade e observados os itens acima, será adotado o sistema de rodízio.
- d) Por ocasião do atendimento o (a) empregado (a) deverá, necessariamente, identificar-se apresentando documento (crachá ou contra cheque) que comprove sua vinculação a CORSAN;
- e) A CORSAN se responsabiliza, exclusivamente, pelo pagamento de uma consulta semanal (Psicoterapia). No caso de necessidade da 2ª sessão semanal, o (a) profissional credenciado (a) apresentará um parecer justificando a necessidade, que será validada pela equipe de Psicologia da CORSAN e autorizada pelo Ordenador de Despesas da SUGEP. Esta 2ª sessão semanal acontecerá pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;
- f) A CORSAN se responsabiliza por pagamento de consulta psiquiátrica, quando necessária, no intervalo mínimo de 15 dias entre as consultas;
- g) A CORSAN pagará uma consulta mensal para familiar, quando necessário, nos casos de dependência química. Nos demais casos, a CORSAN não se responsabiliza por eventuais entrevistas/consultas com familiares;



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- h) A duração do tratamento pago pela CORSAN, será disposto de acordo com Norma de Procedimentos Interna nº 013 – Tratamento Psicoterápico. No momento do encaminhamento será indicado o tempo máximo que o empregado poderá ter de tratamento pago pela CORSAN;
- i) Em cada dia de consulta, o (a) CREDENCIADO (A) deverá solicitar que o (a) empregado (a) atendido (a) assine o formulário de frequência específico, fornecido pela CORSAN. Neste formulário, todos os dados solicitados deverão estar preenchidos no momento do envio para pagamento do serviço. Quando o empregado não comparecer a alguma consulta semanal essa informação deverá ser justificada no campo observação deste formulário;
- j) O cancelamento, alta ou abandono do tratamento pelo empregado deverá ser encaminhado de imediato por escrito pelo (a) CREDENCIADO (A) à CORSAN, conforme modelo de documento fornecido pela CORSAN;
- k) O (A) CREDENCIADO (A), no final do mês, deverá preencher a “Planilha de Atendimento” (modelo fornecido pela CORSAN), onde consta a relação dos empregados em atendimento, o número total de consultas por empregado (a), o valor unitário da consulta, o número total de atendimentos realizados e o valor total do serviço prestado, enviando uma via junto com os comprovantes individuais;
- l) O (A) CREDENCIADO (A) deve fornecer comprovante de comparecimento à consulta, para fins de efetividade do (a) empregado (a) no trabalho. O comprovante de comparecimento à consulta poderá ser semanal ou mensal de acordo com a necessidade do (a) empregado (a) e deve conter as informações de data e horário do atendimento realizado;
- m) O (A) CREDENCIADO (A) deve providenciar o desligamento do (a) empregado (a) quando o (a) mesmo (a) atingir duas (02) faltas consecutivas não justificadas ou três (03) faltas intercaladas não justificadas às consultas, no período de seis (06) meses. Toda falta não justificada será computada para o desligamento;
- n) O (A) CREDENCIADO (A) deve informar ao empregado (a) sobre as regras quanto ao número de consultas que ele pode faltar e comunicar seu desligamento do atendimento, no caso de atingir o número estipulado de faltas. No caso do (a) empregado (a) não poder comparecer ao atendimento deverá avisar com 24 horas de



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- antecedência ou conforme o combinado com o (a) terapeuta, devendo a consulta ser agendada para outro horário;
- o) A CORSAN não pagará as consultas que o funcionário faltar, devendo o terapeuta contratar com o mesmo as formas de aviso nas situações em que não puder comparecer às consultas;
  - p) Para efetivação do pagamento do serviço o (a) CREDENCIADO (A) deverá enviar até o dia 05 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos, a Nota Fiscal/RPA referente às consultas realizadas no mês de referência, juntamente com os formulários fornecidos pela CORSAN, preenchidos corretamente, via Correios ou entregue em mãos no DESAQ. Quando postados via Correios deverá ser enviado o n° de rastreamento do objeto para o e-mail [desaq@corsan.com.br](mailto:desaq@corsan.com.br). Caso o recebimento ultrapasse dia 05, será sinalizado para o credenciado e a CORSAN não encaminhará a RPA/NF para pagamento. A mesma deverá ser refeita pelo credenciado e o pagamento se dará somente no mês posterior.
  - q) Independentemente do número de consultas realizadas no mês deve ser emitida NF/RPA para que a SUGEP/CORSAN possa cumprir o orçamento mensal;
  - r) A Nota Fiscal ou RPA (uma via) deve ser datada de 01 a 05 do mês subsequente ao mês em que ocorreram os atendimentos, sendo esta data dia útil;
  - s) O (A) CREDENCIADO (A) que já desconta o teto do INSS deve encaminhar para a CORSAN uma cópia da guia do mês relativo ao lançamento da RPA, quando do encaminhamento da mesma ou uma Declaração;
  - t) O (A) CREDENCIADO (A) deve manter atualizado junto à CORSAN seu endereço, e-mail, telefone, enviando as informações de alteração para o e-mail [desaq@corsan.com.br](mailto:desaq@corsan.com.br), telefone: (51) 3215-5871 ou no endereço: Rua Caldas Jr nº 120 – 19º andar – CEP 90010.260 – Porto Alegre.